



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA**

LICENÇA PRÉVIA Nº 547/2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença Prévia à:

Empresa: Autopista Fluminense S/A

CNPJ: 09.324.949/0001-11

Cadastro Técnico Federal: 2475988

Endereço: Avenida São Gonçalo, nº 100 – Unidade 101, São Gonçalo Shopping

CEP: 24466-315

CIDADE: São Gonçalo

UF: RJ

TELEFONE: (21) 2607-9800

REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.004285/2011-34

Relativa às obras de duplicação da rodovia BR-101 na Unidade Federativa do Rio de Janeiro, no trecho compreendido entre o Km 144+200 e o Km 190+300, com 46,1 Km de extensão.

Esta Licença Prévia é válida pelo período de 04 (quatro) anos, a partir da data de emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília-DF,

Data da Assinatura:

07 AGO 2017

SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 547/2017

1 – Condicionantes Gerais:

1.1. A concessão dessa Licença Prévia deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. Perante o IBAMA o titular dessa licença é o único responsável pelo atendimento das condicionantes estabelecidas.

1.3. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- graves riscos ambientais e de saúde.

1.4. Alterações nas características do empreendimento previstas no EIA deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.

1.5. Esta Licença Prévia não autoriza início de obras ou supressão de vegetação.

1.6. A presente licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.

1.7. Os prazos previstos nas condicionantes específicas abaixo apenas poderão ser modificados mediante autorização do IBAMA.

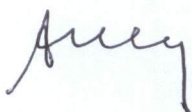
1.8. A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração da sua vigência.

2 – Condicionantes Específicas:

2.1 Apresentar Projeto de Engenharia completo, em meio digital, contemplando a alternativa locacional aprovada, e contendo, no mínimo, os detalhamentos do Anexo, Projeto Geométrico; Projeto em Perfil; Projeto de Terraplenagem; Projeto do Sistema de Drenagem; Obras de Arte Especial, dispositivos de segurança e de sinalização; projetos de pavimentação; Locação de áreas de empréstimo e de deposição de materiais excedentes, canteiros de obra e áreas de apoio; Cronograma de obras e, quando couber, caminhos de serviço, de estruturas de muro de arrimo, estruturas de contenção, remanejamento de interferências. Deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei Federal nº 6.496/1977 em todos os projetos apresentados.

2.2 Apresentar, antes do requerimento da Licença de Instalação, Plano Básico Ambiental, com detalhamento executivo, contendo, no mínimo, os seguintes programas e ações mitigadoras, contemplando objetivos, metodologia, ações a serem executadas, cronograma, resultados esperados e, quando couber, público-alvo:

- Programa Ambiental da Construção
- Programa de Levantamento, Controle Recuperação de Passivos Ambientais
- Programa de Prevenção, Controle e Monitoramento de Processos Erosivos
- Programa de Controle, Monitoramento e Mitigação de Impactos nos Recursos Hídricos
- Programa de Proteção à Flora
 - Subprograma de Controle de Supressão de Vegetação
 - Subprograma de Resgate e Transplante de Germoplasma Vegetal
 - Subprograma de Controle a Incêndios
 - Subprograma de Plantio Compensatório
 - Subprograma de Resgate e Transplante de Epífitas e Bromélias
- Programa de Proteção à Fauna



CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 547/2017

Subprograma de Monitoramento e Mitigação de Atropelamento de Fauna das Passagens de Fauna

Subprograma de Controle do Afugentamento e Resgate de Fauna

Subprograma de Monitoramento de Fauna

- Programa de Comunicação Social
- Programa de Educação Ambiental
- Programa de Melhoria dos Acessos e Travessia Urbana – PMATU
- Programa de Gestão Ambiental
- Programa de Apoio à População Atingida
- Programa de Gerenciamento do Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico

2.3 O Programa de Proteção à Fauna deverá contemplar medidas de mitigação de impactos sobre a espécie *Leontopithecus rosalia*.

2.4 Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no Art. 36 da Lei 9.985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto do empreendimento, para o valor de referência do empreendimento, fica fixado em 0,50%. Para tanto, visando subsidiar o cálculo do valor devido devem ser apresentados os seguintes documentos e informações, no prazo de 120 (cento e vinte) dias:

- Valor de Referência – VR do empreendimento, atualizado, com a relação, em separado, dos valores dos investimentos, dos projetos e programas para mitigação de impactos, e dos valores relativos às garantias e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais, observando-se o §1º e §2º do Art. 3º da Resolução CONAMA nº 371/2006;
- Indicação da proposta de Unidade ou Unidades de Conservação a serem beneficiadas com os recursos da compensação ambiental, podendo incluir proposta de criação de novas Unidades de Conservação, considerando o previsto no Art. 33 do Decreto nº 4340/2002 e nos Art. 9º e 10 da Resolução Conama 371/2006 e as diretrizes e prioridades estabelecidas pela Câmara Federal de Compensação Ambiental.

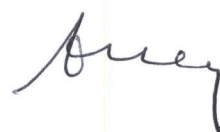
2.5 Apresentar manifestação do órgão gestor dos recursos hídricos quanto a necessidade de outorga para obras de arte especiais previstas no empreendimento, bem como corta-rios, captação de água, rebaixamento de lençol freático, lançamentos de efluentes e demais usos e interferências previstas, no que couber.

2.6 As áreas de apoio situadas fora da faixa de domínio são passíveis de licenciamento específico, o qual poderá ser conduzido pelos órgãos estaduais ou municipais ambientais competentes.

2.7 Atender às restrições do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ao que tange aos impactos ambientais desse empreendimento sobre a Rebio União.

2.8 Atender aos encaminhamentos do Ofício nº 158/2017/COTRA/CGLIN/DILIC-IBAMA (SEI nº 0183242).

2.9 Atender as condições estabelecidas na Autorização para o Licenciamento Ambiental-ALA nº 06/2017, emitida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio.



CONFIDENTIAL - INTERNAL USE ONLY

Document ID: [REDACTED] | Version: 1.0 | Date: [REDACTED]

This document contains sensitive information and is intended for internal use only.

Unauthorized distribution or disclosure is strictly prohibited.

For more information, please contact the [REDACTED] department.

Thank you for your attention to this matter.

Respectfully,
[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]